



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

C E P 36790

12

LEI Nº 444

Ofício n.º

Assunto:

Serviço:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirai a majorar a contribuição para despesas de aluguel de imóveis destinados às residências do JUIZ DE DIREITO e do PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na Comarca de Mirai e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica majorada em mais 2(dois) salários mínimos referência a contribuição mensal de que trata a Lei Municipal nº 441, de 21 de março de 1979, destinada a acorrer as despesas de pagamento do aluguel das residências do JUIZ DE DIREITO e do PROMOTOR DE JUSTIÇA, bem como fazer face as despesas de instalação destas autoridades na Comarca.

Artº 2º - Pagará, assim, a Tesouraria da Prefeitura Municipal aos beneficiários da contribuição, os valores constantes da presente lei, na base de 3(três) salários mínimos referência, para cada uma das autoridades mencionadas no artº 1º desta lei.

Artº 3º - Para atender ao aumento de despesas resultantes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, outras dotações orçamentárias.

Artº 4º - Poderá a Prefeitura Municipal vir a adaptar prédios de sua propriedade para residências de qualquer das autoridades mencionadas quando, então, cessará para a autoridade a quem for destinado o imóvel o direito a contribuição de moradia de que trata a presente lei.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 30 de /
abril de 1979.

LUIZ FORTUCE

JOSE PEREIRA DE CARVALHO

ERMELINDO ALVES PEREIRA